



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº 1.460/2023.

“Dispõe sobre Reajuste na Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Sobrália e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRÁLIA, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sobrália, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos municipais a partir do dia 1º de janeiro de 2023, terá o reajuste de 7,42 % (sete vírgula quarenta e dois por cento), sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º - Os servidores municipais que percebe vencimento igual ao salário mínimo, passarão a receber a partir do dia 1º de janeiro de 2023, o mesmo salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º - Não se aplica o reajuste da presente Lei a remuneração dos Profissionais do Magistério, ocupantes dos Cargos de Professores, Pedagogo, Coordenador Escolar e Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias, tendo em vista que estes cargos são reajustados por lei específica em conformidade com o piso nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do Art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Sobrália, 27 de janeiro de 2023.


Roberto Moreira Rodrigues Junior
Prefeito Municipal

